

Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Itaboraí - CME

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FUNÇÕES

Art. 1º- O Conselho Municipal de Educação de Itaboraí - CME, criado pelo Decreto nº107 de 25 de novembro de 1991 reger-se-á pelo presente Regimento, observadas as normas e disposições fixadas em lei.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Educação é o órgão do Sistema Municipal de Ensino, organizado de acordo com esta Lei, de maneira democrática, participativa e com caráter de entidade pública, assegurada sua autonomia em relação ao poder executivo.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno, é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino de Itaboraí - SME, com as funções normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições do SME.

Parágrafo Único. O Regimento Interno será elaborado ou revisado pelo Conselho, sendo aprovado através de parecer por dois terços dos conselheiros titulares.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º- O Conselho Municipal de Educação será constituído por 14 membros titulares e 14 suplentes do mesmo segmento, órgão e ou instituições, nomeados pelo Prefeito Municipal entre pessoas de comprovado saber, atuantes na área educacional e de relevantes serviços prestados à educação no Município, com habilitação mínima de ensino superior, com mandato de dois anos, permitida a recondução por mais um mandato.

Art. 5º- O Conselho Municipal de Educação será composto por:

- a) Quatro membros da SEMEC, indicados pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, sendo 03 da Educação e 01 da Cultura;
- b) Três membros de livre nomeação do Prefeito;
- c) Um membro representante da Secretaria de Estado de Educação;
- d) Um Representante da Rede Municipal de Ensino, eleito pela categoria;
- e) Um membro representante da FAMI – Federação das Associações de Moradores de Itaboraí;
- f) Um membro representante da Associação de Assistência ao Educando – AAE, eleito pela categoria;
- g) Um membro representante da Comissão de Educação e Cultura da Câmara de Vereadores;
- h) Um membro representante do SINEPE – Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino;
- i) Um membro representante de uma Instituição de Ensino Superior.



§ 1º- A função de Conselheiro, dado o seu caráter representativo e fiscalizador, dispensa qualquer forma de remuneração.

§ 2º- Em caso de vacância, o Prefeito nomeará substituto, conforme o disposto no art. 34 da Lei Complementar nº 18, de 17 de março de 2000.

§ 3º- A Presidência do Conselho será indicação do Secretário Municipal de Educação e Cultura, com direito a voto.

§ 4º- A Vice- Presidência será exercida por um membro do Conselho eleito pelos seus pares para um mandato de dois anos permitidos a recondução por mais um mandato.

§ 5º- A eleição a que se refere o parágrafo precedente, processa-se por voto secreto, por maioria simples dos membros do Conselho, devendo ser realizada na primeira sessão ordinária após a posse dos membros do Conselho.

Art. 6º- O mandato de qualquer conselheiro é considerado extinto nos casos de renúncia, expressa ou tácita, configurando-se esta última, pela ausência a mais de quatro sessões consecutivas, sem justificativa.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 7º- A estrutura básica do Conselho Municipal será organizada na forma abaixo:

- I. Presidência
- II. Vice-Presidência
- III. Câmara de Educação Básica e Câmara de Legislação e Normas;
- IV. Comissões
- V. Secretaria Geral, com funções de:
 - a) Assessoria Técnica
 - b) Assessoria Administrativa

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º- O Conselho funciona em caráter permanente para o pleno exercício das funções que lhe são atribuídas neste Regimento.

Art. 9º- Em sua atuação o Conselho Municipal de Educação de Itaboraí deverá manter articulações com o Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação e Conselhos Municipais de Educação da Região e com outros órgãos que, direta ou indiretamente possam contribuir para uma ação integrada e harmônica no desenvolvimento do Município.

Art. 10 - O Conselho atua em Reuniões Ordinárias, Reuniões Extraordinárias, Sessões Plenárias, em Reuniões de Câmara e em Reuniões de Comissões.

Rm

Art. 11- O Conselho pode constituir Comissões, a critério do Plenário, para o desempenho de tarefas determinadas.

Art. 12- A Presidência, Vice-Presidência, a Secretaria Geral funcionam em caráter permanente;

Art. 13- Os conselheiros exercem suas atividades nas Sessões Plenárias, nas Reuniões e nas Comissões a que pertencem.

SEÇÃO I DAS REUNIÕES

Art. 14- As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas, no mínimo, mensalmente, em dias e horários fixados pelo Presidente, ouvido o colegiado e constantes do calendário anual. Podem ser deliberativas, quando há discussão e votação de proposições, ou não deliberativas.

Parágrafo Único. Fora do horário das ordinárias, é possível realizar reuniões extraordinárias para discutir e votar proposições, por convocação do Presidente ou de um quinto do colegiado.

Art. 15- As reuniões serão realizadas com a presença, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um, dos membros do Conselho.

§1º- Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de trinta minutos, com a presença de no mínimo, um terço dos seus membros.

§2º- Todas as reuniões do Conselho serão registradas em livro ata e subscritas pelo Secretário da reunião, pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

§3º- As reuniões são abertas à participação de qualquer cidadão, sem direito a voto, mas com direito a voz quando autorizado, previamente, pelo Presidente.

SEÇÃO II DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

Art. 16- As pautas das reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Acolhida;
- II. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior, se ainda não aprovada;
- III. Comunicação da Presidência;
- IV. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada Câmara;
- V. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e/ou expedidas;
- VI. Ordem do dia, referente às matérias a serem discutidas e/ou deliberadas.

Art. 17- A convocação para reunião ordinária ou extraordinária do CME será destinada a todos os membros titulares e suplentes.

68.

Art. 18- Participam das reuniões e demais atividades do Conselho e das Câmaras os seus membros titulares e suplentes, tendo direito a voto os titulares, os quais poderão ser substituídos por seus respectivos suplentes nos seguintes casos:

- I - afastamento temporário;
- II - impedimentos eventuais e legais.

SEÇÃO III DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 19- As sessões plenárias do CME e das Câmaras podem ser públicas, solenes ou de caráter reservado. Instalam-se com a presença de, no mínimo, 1/5 dos seus membros e são também registradas em Livro de Atas.

§1º- São consideradas públicas as sessões abertas aos munícipes, para discussão de assuntos relevantes.

§2º- As sessões solenes são realizadas para homenagens especiais e grandes comemorações.

§3º- Terão caráter reservado as sessões com presença exclusiva dos membros do CME para tratar de matéria de sua competência.

Art.20- A definição da pauta das sessões plenárias respeitará a ordem em que as matérias foram apresentadas.

SEÇÃO IV DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 21- Compete ao plenário decidir, em face da pauta da reunião, sobre os pedidos de votação das matérias, considerando:

- I- Urgência - dispensa de exigências regimentais, salvo a de quórum, e fixação de rito próprio para que seja analisada determinada proposição;
- II- Prioridade - alteração na sequência das matérias relacionadas na pauta para que determinada proposição seja discutida imediatamente.

Art. 22- As matérias constantes da pauta devem ser apresentadas pelo respectivo relator.

Parágrafo Único. Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação deverá ser feita por outro conselheiro.

Art. 23- Durante as discussões, qualquer membro do conselho poderá levantar questões de ordem.

Art. 24- As matérias serão apreciadas e alteradas em destaque, por partes.

Parágrafo Único. Na votação de destaque não há voto em separado.



Art. 25- Encerrada a discussão, a matéria é submetida à votação do documento completo.

Art. 26- As votações são nominiais, através da chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 27- O Conselheiro que desejar apresentar voto em separado sobre determinada matéria terá o prazo improrrogável de uma semana para fazê-lo.

§ 1º- O voto em separado deverá ser publicado juntamente com a decisão do Conselho e com a indicação do autor e dos conselheiros que, porventura, o acompanhem.

§ 2º- O voto em separado existe quando um conselheiro tem muita convicção sobre sua posição referente a uma matéria, mas o conselho decide ao contrário, então o conselheiro apresenta o seu voto separado, justificando sua posição com fundamentação teórica e legal. Ele não tem nenhum valor jurídico, é apenas um direito de expressão.

Art. 28- Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho ou da Câmara deverá declarar quantos votaram favoravelmente e quantos em contrário.

Parágrafo Único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho deverá pedir aos membros que se manifestem novamente.

SEÇÃO V DOS ATOS E REGISTROS

Art. 29- Os atos do CME manifestam-se em relação a qualquer matéria de sua competência ou que lhe seja submetida, podendo vir a constituir-se em:

- I. Parecer, que deverá ser assinado pelo relator, pelos conselheiros presentes e pelo Presidente da Câmara e do CME;
- II. Resolução, que deverá ser assinada pelo Presidente da Câmara ou do CME e homologada pelo Secretário Municipal de Educação;
- III. Indicação, que deverá ser assinada pelo conselheiro que a apresentou e demais conselheiros que o acompanham, sendo submetida à aprovação da plenária da Câmara ou do Conselho Pleno.
- IV. Instrução, que deverá ser assinada pelo relator, pelo Presidente da respectiva Câmara ou do CME.
- V. Portaria, que deverá ser assinado pelo Presidente do CME, após aprovação do colegiado.
- VI. Moção, que deverá ser indicada por um dos conselheiros e aprovada pelo colegiado;

§ 1º- Parecer é a opinião fundamentada sobre determinado assunto, emitida por especialista ou órgão responsável, cuja redação não contém artigos.

§ 2º- Os Pareceres Normativos serão homologados pelo Secretário Municipal da Educação.



§ 3º- O Parecer do Conselho Municipal de Educação ou da Câmara poderá ser deliberativo, normativo, instrutivo, técnico ou propositivo:

- I. O Parecer Deliberativo expressa a decisão do Conselho quanto à matéria de sua competência.
- II. O Parecer Normativo regulamentará o sistema no que a lei lhe atribui, gerando Resoluções Normativas.
- III. O Parecer Instrutivo explica e/ou orienta sobre normas vigentes.
- IV. O Parecer Técnico expressa a opinião fundamentada do Conselho, quando solicitada por quem de direito.
- V. O Parecer Propositivo traz a sugestão do Conselho em vista da melhoria do ensino, sendo que o destinatário não tem obrigação de cumpri-lo.

§ 4º Um Parecer deve constar das seguintes partes:

- I- Histórico – resumo do desenvolvimento do caso em exame.
- II- Relatório – sempre que necessário, fazer enumeração de documentos e fatos ocorridos, ao longo da tramitação do Processo.
- III- Voto do relator – Pronunciamento fundamentado do julgamento do relator sobre a questão examinada.
- IV- Conclusão da Câmara ou Comissão – decisão colegiada do órgão sobre a matéria sub-exame.
- V- Conclusão do Plenário – decisão final do Conselho.

§ 5º- Resolução é a manifestação através da qual o Conselho estabelece normas ou critérios de natureza genérica no âmbito de sua competência, firmando doutrina, que há de se transformar em norma do Conselho.

§ 6º- As Resoluções e os Pareceres sobre qualquer matéria de competência do Conselho, encaminhadas pelo Presidente, devem ser votadas em Plenário no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua distribuição pela Secretaria Executiva.

§ 7º- Indicação é a proposição que um conselheiro sugere o pronunciamento do Conselho, de Câmara ou Comissão; propõe sugestão, ideia ou medida.

- I. Uma indicação pode ser finalizada como tal ou se transformar em Resolução, Parecer ou Moção.

§ 8º- Moção é a proposição pela qual o conselheiro expressa seu louvor, congratulação ou pesar. Apresentada à plenária, a moção é imediatamente votada, e se aprovada por maioria simples, será despachada pelo Presidente.

Art. 30- As Resoluções e Pareceres podem sofrer Emendas. Emendas são proposições apresentadas por um Conselheiro, Câmara ou Comissão à matéria em exame, porém subjacente ao menos da matéria em discussão.

§ 1º- A Emenda pode ser:

Br

- I. Supressiva – a que recomenda a supressão numa proposição no todo ou em parte.
- II. Substitutiva – é a apresentada como sucedânea de outra, sem alterar, porém, o seu espírito.
- III. Aditiva – é a que objetiva acrescentar à disposição apresentada, palavra ou frase, no interesse de sua clareza.

§ 2º As emendas de qualquer natureza deverão ser apresentadas por escrito e assinadas por seu autor ou autores.

Art. 31- Os Atos do CME terão os seguintes ritos de tramitação:

- I. Urgente;
- II. Prioritária;
- III. Ordinária.

Art. 32- A homologação pelo Secretário Municipal da Educação, ou pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às Resoluções e Pareceres Normativos do Conselho deve ser expresso dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação no gabinete do Secretário Municipal.

§ 1º- Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao Secretário Municipal da Educação encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende ser necessário o reexame da matéria ou as razões do veto.

§ 2º- Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologada a Resolução ou o Parecer Normativo.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 33- Compete ao Conselho Municipal de Educação, além do que constar da legalização pertinente:

- I. Elaborar e alterar seu Regimento Interno;
- II. Estabelecer normas para organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- III. Propor medidas e modificações que objetivem a expansão e o aperfeiçoamento do ensino;
- IV. Emitir Parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa que lhes sejam submetidos pelo Poder Público Municipal;
- V. Propor sindicâncias em qualquer dos estabelecimentos de ensino sob sua competência sempre que julgar conveniente;
- VI. Manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos afins;
- VII. Publicar anualmente relatório de suas atividades;
- VIII. Aprovar a Proposta Político Pedagógica da Rede Municipal de Ensino e coordenar a elaboração e avaliação do Plano Municipal de Educação;
- IX. Pronunciar-se sobre programas suplementares de assistência ao educando, sempre que solicitado;
- X. Fazer-se representar aos demais Conselhos instituídos pelo Poder Público;
- XI. Fiscalizar o cumprimento da legislação educacional aplicada ao Município;

Em

- XII. Integrar comissões designadas pelo Chefe do Poder Executivo para estudo de problemas educacionais de qualquer nível e modalidade;
- XIII. Autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de Educação Infantil (Creche e Pré-escola), incluídas instituições comunitárias e filantrópicas;
- XIV. Promover fóruns que tratem de política educacional do Município;
- XV. Pronunciar-se sobre as demais matérias que lhe sejam submetidas;
- XVI. Colaborar com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura em seu trabalho junto as Escolas da Rede Municipal, com o objetivo de garantir o nível e a qualidade da ação educacional;
- XVII. Emitir parecer sobre convênios a serem firmados pelo Município no campo das atividades educacionais;
- XVIII. Encaminhar a sua proposta orçamentária anual;
- XIX. Baixar instruções para o funcionamento das sessões Plenárias, das Câmaras e Comissões.

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 34- A Presidência do Conselho, exercida pelo Presidente, assistida pelo Vice-Presidente e Secretário Geral, compete exercer a direção superior do Conselho;

Parágrafo Único - Em suas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-presidente;

Art. 35- Cabe ao Presidente:

- I. Presidir as Sessões do Plenário, com direito a voto, nos casos de empate, quando exerce o voto de qualidade;
- II. Supervisionar as atividades e os trabalhos do Conselho;
- III. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV. Aprovar a pauta da Sessão Plenária e a sua respectiva ordem do dia;
- V. Conduzir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos, orientação e encaminhamento para conclusões objetivas e sucintas;
- VI. Resolver questões de ordem;
- VII. Estabelecer as questões que serão objeto de votação;
- VIII. Impedir debates durante o período de votação;
- IX. Distribuir trabalhos para as Câmaras, Comissões e para Secretaria Geral;
- X. Designar os membros das Câmaras e Comissões ad-referendum do Plenário;
- XI. Comunicar as autoridades competentes as decisões do Conselho e encaminhar-lhes as Resoluções e Pareceres que reclamem ulteriores providências;
- XII. Providenciar os recursos necessários ao funcionamento do Conselho, inclusive os que refere a pessoal e material;
- XIII. Representar o Conselho;
- XIV. Delegar atribuições.

Art. 36- O Presidente quando julgar conveniente participará dos trabalhos da Câmara ou Comissões;

Am.

Parágrafo Único - O Vice- Presidente é eleito na forma estabelecida neste Regimento;

Art. 37- Compete ao Vice-presidente:

- I. Assistir o Presidente em matéria de planejamento, integração e coordenação geral;
- II. Gerir, na esfera de sua competência, a matéria administrativa inerente à organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação;
- III. Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, observando o disposto no parágrafo Único do Artigo 34 do presente Regimento;

Art. 38- O Vice-presidente deve participar de uma Câmara, integrando, outrossim, as Comissões para que venha a ser designado.

SEÇÃO II DA CÂMARA E COMISSÕES

Art. 39- As Câmaras e Comissões a que se refere este Regimento são constituídas por determinado número de conselheiros, designados pelo Presidente do Conselho, ad-referendum do Plenário, para deliberar sobre assuntos de sua competência.

§ 1º- As Câmaras e Comissões elegem o seu Presidente que terá mandato de um ano, permitida a recondução;

§ 2º- Nas Reuniões da Câmara e Comissões, o Presidente terá direito a voto, inclusive nos casos de empate, ou de qualidade;

§ 3º- É permitido ao Conselheiro integrar, pelo menos duas Câmaras, salvo, quando disposto em contrário neste Regimento.

Art. 40- As Câmaras e Comissões reúnem-se com a maioria de seus membros e deliberam por maioria simples.

Art. 41- Qualquer Conselheiro poderá participar dos trabalhos das Câmaras ou Comissões a que pertençam, sem direito a voto, salvo aos casos previstos nos parágrafos seguintes.

§ 1º- Quando, por falta de quórum, ficarem inviabilizadas as reuniões de uma Câmara, o Presidente do Conselho pode convocar os conselheiros de outras Câmaras ou Comissões objetivando alcançar o quórum exigido;

§ 2º- O Conselheiro pode ser convidado por uma Câmara ou Comissão a participar de seus trabalhos;

§ 3º- O Conselheiro que participar de reuniões de Câmaras ou Comissões nas condições previstas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo poderá votar nos processos constantes das pautas dos dias correspondentes.

Am.

Art. 42- Os pronunciamentos das Câmaras ou Comissões serão submetidos a aprovação do Plenário.

Art. 43- Cada relator tem o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para apresentar, com justificativa, à respectiva Câmara ou Comissão, pronunciamento sobre a matéria a qual foi designado.

Parágrafo Único: O Presidente da Câmara ou Comissão pode determinar a redistribuição da matéria para outro relator.

Art. 44- Compete a cada Câmara ou Comissão:

- I. Os processos que forem distribuídos e sobre eles emitido parecer que será o de decisão do Plenário;
- II. Responder às consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho e ou pelos Presidentes de outras Câmaras e/ou Comissões;
- III. Promover estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;
- IV. Tomar iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas ao plenário;
- V. Elaborar normas e instruções a serem aprovadas em plenário;
- VI. Organizar os planos de trabalho inerentes à respectiva Câmara ou Comissão;
- VII. Apreciar para posterior pronunciamento – matéria enviada pelo Secretário Municipal de Educação;

Art. 45- As Comissões podem ser:

- I. Especiais – instituídas para fins específicos;
- II. De Inquérito ou Sindicância – destinado a apurar fato determinado;
- III. De Representação – destinadas a representar o Conselho nos atos a que devam enviar representantes;
- VI. Mistas – organizadas com a participação de autoridades ou personalidades convidadas para exames ou estudos de matérias relevantes.

SEÇÃO III DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 46 - Compete à Câmara de Educação Básica:

- I. Propor, obedecida à legislação específica, programas de expansão e melhoria da Educação Básica no município bem como elaborar suas normas básicas;
- II. Propor medidas visando à expansão de oportunidades de acesso à educação Básica;
- III. Opinar sobre a criação de unidades de Educação Básica e quando necessário sobre o seu funcionamento;
- IV. Promover estudos especiais sobre a Educação Básica e dar, dos mesmos, conhecimentos ao plenário.

SEÇÃO IV DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Art. 47- A Câmara de Legislação e Normas, compete:

- I. Deliberar sobre assuntos pertinentes à aplicação de doutrina firmada por este Conselho ou pelo Conselho Estadual de Educação;
- II. Responder as consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho, bem como, pelos Presidentes de outras Câmaras ou Comissões;
- III. Estudar e propor as normas que visem ao adequado funcionamento da Rede Municipal de Ensino;
- IV. Pronunciar-se sobre matéria que envolva a interpretação e aplicação de textos legais, e as dúvidas suscitadas quanto a legislação do ensino federal, estadual e municipal;
- V. Opinar, sempre que consultada, em processos que envolvam sindicância e inquérito promovidos pelo Conselho Municipal de Educação;
- VI. Promover, estudos sobre a legislação de ensino e dar, dos mesmos, conhecimento ao plenário.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA GERAL

Art. 48- A Secretaria Geral será exercida por um Secretário Geral que compete o assessoramento técnico e administração interna do Conselho.

Art. 49- Cabe ao Secretário Geral:

- I- Secretariar as reuniões do Conselho;
- II- Providenciar serviços de digitação e impressão;
- III- Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- IV- Providenciar os serviços de arquivo, estatísticos e documentação;
- V- Lavar atas e fazer sua leitura;
- VI- Reconhecer as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- VII- Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- VIII- Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- IX- Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, convites e comunicações.
- X- Organizar e protocolar processos;
- XI- Participar de formações e cursos relativos ao trabalho no CME;
- XII- Organizar calendário de reuniões e realizar as convocações dos conselheiros para as mesmas;
- XIII- Superintender administrativamente os serviços da Secretaria Geral da assessoria das Câmaras e das Comissões;
- XIV- Determinar providências e/ou medidas objetivas com vistas à instituição de processos e encaminhá-los ao Presidente, a Câmara, às Comissões ou aos demais órgãos integrantes do Conselho;
- XV- Organizar, para exame e aprovação do Presidente, a pauta das Sessões Plenárias do Conselho;
- XVI- Tomar as Providências administrativas necessárias à instituição das reuniões e sessões do Conselho, assim como da Câmara e Comissões;
- XVII- Manter articulação de forma sistemática com órgãos técnicos e administrativos da Secretaria de Estado de Educação;
- XVIII- Auxiliar o Presidente durante as Sessões Plenárias, prestando esclarecimentos e informações quando solicitadas;



XIX- Providenciar, através dos órgãos próprios que lhe estão subordinados, a elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho a ser aprovada pelo Presidente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50- O mandato dos conselheiros nomeados quando da constituição do colegiado, tem a duração de dois anos, permitida a sua recondução nos termos do estabelecido no Artigo 4º deste Regimento.

Art. 51- A modificação ou complementação deste Regimento, a ser proposta ao Presidente, só ocorrerá por força do disposto na legislação ou por proposta de 50% dos conselheiros, dependendo sua aprovação da concórdia da maioria simples de seus membros.

Art. 52- O Conselho manterá e fará circular com periodicidade uma publicação, resumindo toda a matéria que deve ser divulgada.

Art. 53- Os relatórios periódicos e anuais das atividades do Conselho, a serem elaboradas pelos dirigentes de todos os níveis, devem evidenciar, em redação clara e sucinta, os resultados alcançados em confronto com os previstos nas respectivas programações de trabalho.

Art. 54- O Presidente pode solicitar subsidiamento de qualquer autoridade ou pessoa de notório saber para emitir pronunciamento sobre determinada matéria, a participar, sem direito a voto, das discussões das Câmaras, Comissões ou Conselho Pleno, ouvidos os órgãos interessados.

Art. 55- Na aplicação do presente Regimento, os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, ad-referendum do Plenário.

Art. 56- Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaboraí, 13 de dezembro de 2016



Thais da Costa Motta
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Matrícula: 11.784

~~Presidente~~
Em 28 de dezembro 2016
no Diário da Costa 1617
Página 35945, Regor